

CONTRATO Nº 20220288

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS (PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS) PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

O MUNICIPIO DE BREVES-PA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, com sede na Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro, CEP: 68800-000, na cidade de Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.389/0001-94, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, qualificação de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001 -95, sediada na RUA IZABEL A REDENTORA 2356 ED. LOEWEN SALA 117, CENTRO, São José dos Pinhais-PR, CEP 83005-010, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 092/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2022-081801, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de Inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor/prestador de serviço ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos dos artigos 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no Processo Administrativo nº 092/2022, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS (PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS) PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021.

2.2 Compreendem-se na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria, marca, UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço - SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado; exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances; exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais - originais de licitação - informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação - informação autenticada da publicação oficial da Instituição; Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação - informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra-chave adicional; paginação dos resultados; configuração personalizada dos relatório; e relatório com lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, deverá ser de até 5 (cinco), depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, será feito mediante a criação de login e senhas, que serão disponibilizados a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, o login e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ 10.865,00 (Dez mil, oito centos e sessenta e cinco reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Breves, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Exercício 2022, Atividade 1003.041230009.2.012 Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Fundação UNIRG, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornece relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Breves, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 O presente Contrato terá vigência de 30/08/2022 a 29/08/2023.

11.3 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.4 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 092/2022.

14.5 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Breves/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Breves/PA, 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ 07.797.967/0001-95
CONTRATADO(A)

ESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: